



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Veto Total nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria do vereador Luiz Antonio de Castro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de 5% (cinco por cento) do lucro líquido obtido com exploração de estacionamentos remunerados em Festas e Eventos na cidade de Palmital, às entidades assistenciais do Município.

O referido Veto Total foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 14/11/2025, sob nº 1389/2025.

Após análise jurídica da Procuradoria Jurídica, o Presidente da Câmara, determinou o envio do presente Veto ao Presidente desta Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e posteriormente foi encaminhado a este Relator para apresentação de parecer, no que se refere ao seu aspecto legal, constitucional, gramatical e lógico.

É o breve relatório do necessário.

II- VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo houve por bem vetar o Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria do vereador Luiz Antonio de Castro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de 5% (cinco por cento) do lucro líquido obtido com exploração de estacionamentos remunerados em Festas e Eventos na cidade de Palmital, às entidades assistenciais do Município.

Trata-se de medida de cunho eminentemente social, solidário e de relevante interesse público, plenamente alinhada ao dever constitucional de proteção e promoção do bem-estar coletivo.

O objetivo do legislador não é criar carga tributária, nem instituir obrigação de natureza fiscal, mas sim estabelecer condicionamento à utilização de espaço público para fins lucrativos, vinculando parte dessa receita à assistência social, a qual detém finalidade pública legítima, proporcional e razoável. A medida, portanto, não se confunde com tributo e tampouco altera estrutura administrativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei não cria órgãos, não altera estrutura administrativa, não aumenta despesas obrigatórias e tampouco reorganiza atribuições internas do Executivo. A simples previsão de que o Executivo regulamentará a lei, inclusive quanto à fiscalização, não invade competência privativa do Prefeito, pois se trata de técnica legislativa usual e constitucionalmente prevista.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Os tribunais têm reconhecido que normas de caráter geral, que estabelecem políticas públicas e atribuem ao Executivo a regulamentação técnica, não configuram usurpação de iniciativa quando não alteram estruturas internas da administração. A lei apenas cria condição para exploração econômica de espaço público, tema que se insere, sim, na competência legislativa da Câmara (CF, art. 30, I e II).

Ante o exposto, este Relator opina pela rejeição do Veto Total ao Projeto de Lei nº 73/2025.

Plenário Vereador Prof.^º Alcides Prado Lacreta, em 25 de novembro de 2025.

Alessandro Rogério Alves Prado

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E
CIDADANIA**

Veto Total nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria do vereador Luiz Antonio de Castro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de 5% (cinco por cento) do lucro líquido obtido com exploração de estacionamentos remunerados em Festas e Eventos na cidade de Palmital, às entidades assistenciais do Município.

Os membros da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, acompanham o voto do Relator Alessandro Rogério Alves Prado, que opinou pela rejeição do Veto Total ao Projeto de Lei nº 73/2025.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 25 de novembro de 2025.

Cristian Rodrigo Alves Nogueira

Presidente

Alessandro Rogério Alves Prado

Relator

Marcelo Aparecido Marin

Revisor

